



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itarantim

1

Terça-feira • 30 de Abril de 2013 • Ano VII • Nº 788

Esta edição encontra-se no site: www.itarantim.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itarantim publica:

- **Lei Ordinária Nº 105/2013 Em 29 de abril de 2013** - Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itarantim, e dá outras providências.
- **Lei Ordinária Nº 106/2013 Em 30 de abril de 2013** - Autoriza o Poder executivo Municipal o pagamento de 13º salário no mês de aniversário dos servidores e dispõe sobre outras providências.
- **Decreto Nº 84/2013 Em 23 de abril de 2013** - Nomeia membros da Comissão Responsável pela Conferência da Cidade de Itarantim e dá outras providências.
- **Decreto Nº 085/2013 Em 29 de abril de 2013** - Compõe a equipe de servidores para exercerem as funções de fiscais de vigilância sanitária e ambiental e seu respectivo coordenador e da outras providencias.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 105/2013

Em 29 de abril de 2013

Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itarantim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarantim, Bahia,

O Povo do Município de Itarantim, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA AMBIENTAL

SEÇÃO I

DOS FINS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Dos fins e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 1º - A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município um meio ambiente ecologicamente equilibrado propiciando saúde e qualidade de vida aos habitantes de Itarantim.

Art. 2º - Para assegurar a efetividade do direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, a Política Municipal observará os seguintes princípios:

I - Desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;

II - Prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- III - Função sócio-ambiental da propriedade urbana e rural;
- IV - Participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do Meio Ambiente;
- V - Reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- VI - Responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do Meio Ambiente;
- VII - Educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;
- VIII - Proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação;
- IX - Harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais;
- X - Responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do Meio Ambiente;
- XI - A Política de Meio Ambiente do Município de Itarantim deverá respeitar as diretrizes propostas no Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISMUMA

Art. 3º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA é constituído pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrados para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, na forma e com as características que se seguem:

I - Como órgão normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Meio Ambiente - CODEMA, com as finalidades precípua de formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção às condutas lesivas ao meio ambiente, conforme previsto nesta Lei.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

II - Como órgão executor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que fornecerá o suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, composto por profissionais das diversas áreas do conhecimento que contribuem para a solução dos problemas ambientais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o SISMUMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a competência do CODEMA.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

SUBSEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 4º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município Itarantim o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 5º - O CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 6º - Será composto, em proporção idêntica, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada para a defesa do Meio Ambiente.

Art. 7º - O exercício da função dos membros do CODEMA é vedado:

I - a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização;

II - a funcionários públicos da Municipalidade na representação de Instituições da Sociedade Civil.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil da maneira a seguir:

I - Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e seu suplente;
- b) Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Cultura, Esporte e lazer, e seu suplente;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e seu suplente
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e seu suplente;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;
- f) Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- g) Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;

II - Sociedade Civil:

- a) Representante da Associação do bairro Tancredo Neves e seu suplente;
- b) Representante da Associação Rural de Água Vermelha e seu suplente;
- c) Representante da Pastoral da Criança e seu suplente.
- d) Representante de Associação da Juventude de Itarantim e seu suplente;
- e) Representante da Loja Maçônica e seu suplente ;
- f) Representante da Associação dos Ministros Evangélicos de Itarantim e seu suplente;
- g) Representante da Associação dos Moradores do distrito de Riberão do Salto e seu suplente

§ 1º A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não poderá ser remunerada a qualquer título.

§ 2º A forma de representação será estabelecida por meio de Decreto Municipal.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 9º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica: I -

Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Plenário.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente-CODEMA compete:

I - Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente;

II - Propor normas técnicas, padrões de proteção e conservação, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás, certidões de localização ou declaratórias de que empreendimentos, já implantados ou visando implantação, estão conforme as leis e regulamentos municipais;

IV - Analisar, orientar e licenciar a operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do Meio Ambiente, determinando igualmente a realocação, a suspensão ou o encerramento dessas atividades, quando necessário;

V - Aplicar penalidades no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

VI - Decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades aplicadas por infração à legislação ambiental, depois de pedido de reconsideração indeferido na esfera competente;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

VII - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente;

VIII - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

IX - Homologar acordos, visando à transformação de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, além das exigidas em lei;

X - Acompanhar e controlar permanentemente as atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XI - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XII - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que interfiram na qualidade ambiental do município;

XIII - Opinar, previamente, sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

XIV - Opinar, previamente, sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de planejamento e desenvolvimento do município;

XV - Opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;

XVI - Propor ao Poder Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;

XVII - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

XVIII - Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIX - Atuar conscientizando a sociedade acerca da necessidade de participação no processo de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais enfatizando os problemas e peculiaridades do Município;

XX - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XXI - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XXII - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências, nos procedimentos que dizem respeito a proteção do Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

XXIII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XXIV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XXVI - Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXVII - Responder a consultas sobre matéria de sua competência, orientar os interessados e o público em geral quanto à aplicação de normas e padrões de proteção ambiental e divulgar relatório sobre a qualidade ambiental;

XXVIII - Apresentar ao Prefeito Municipal o Projeto de regulamentação desta lei.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS E DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 11 - A construção, instalação, localização, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimento que utilize recursos ambientais, considerado efetivo ou potencialmente poluidor, bem assim o empreendimento capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do município, ficam sujeitos ao licenciamento pelo CODEMA.

Art. 12 - O CODEMA, na execução do disposto nesta lei, articular-se-á, preferencialmente, mediante convênio, com os órgãos federais, estaduais e municipais que direta ou indiretamente exerçam atribuições de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente, visando a uma atuação coordenada que resguarde as respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta somente aprovarão projeto de implantação ou ampliação de atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras do Meio Ambiente após o licenciamento a que se refere este artigo, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade de seus atos.

Art. 13 - O CODEMA, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus sistemas de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º O procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças contidas no caput deste artigo será estabelecido em ato normativo do CODEMA.

§ 2º O prazo para concessão das licenças referidas no caput deste artigo será de até 06 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses, contados, em qualquer hipótese, do protocolo do requerimento de licenciamento.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As exigências previstas no parágrafo segundo aplicam-se, igualmente, a todo projeto de iniciativa do Poder Público ou de entidades por este mantidas, que se destinem à implantação no Município.

§ 4º A concessão ou renovação de licenças previstas nesta lei, será precedida da publicação do edital, em meios disponíveis no Município, com ônus para o requerente, assegurando à comunidade afetada e ao público em geral prazo para exame do pedido, respectivos projetos e pareceres dos demais órgãos municipais, e para apresentação de impugnação fundamentada por escrito.

Art. 14 - Caso a etapa prevista para a obtenção de Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI) esteja vencida, a mesma não será expedida, não desobrigando o interessado da apresentação ao CODEMA dos estudos ambientais cabíveis, para a obtenção da Licença de Operação (LO).

Parágrafo único. Ainda que ultrapassada a etapa correspondente à Licença Prévia, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, deverão ser elaborados segundo as informações disponíveis, sem prejuízo das adicionais que forem exigidas pelo CODEMA para o licenciamento, de modo a poder tornar públicas as características do empreendimento e suas conseqüências ambientais.

Art. 15 - A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, orientada pelo CODEMA.

Art. 16 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 17 - Aos agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.

Art. 18 - Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurado aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá, a seu critério, determinar aos responsáveis pelas fontes poluidoras, com ônus para eles, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

Parágrafo único. As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelos próprios empreendimentos ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento de técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente as expensas do responsável pela fonte poluidora.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apreciação do CODEMA.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 22 - Constitui infração administrativa ambiental, qualquer ação ou omissão na sua forma consumada ou tentada, que caracterize a inobservância dos preceitos desta Lei, das Resoluções do CODEMA e da legislação federal e estadual, bem como de regulamentos dele decorrentes, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 23 - As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão, a critério do CODEMA, classificadas em leve, grave ou gravíssima, levando-se em conta:

- I - As suas conseqüências;
- II - As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III - Os antecedentes do infrator.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Regulamento desta lei fixará as condutas consideradas lesivas ao Meio Ambiente, determinando a gradação, conforme o caput deste artigo, bem como o procedimento administrativo para aplicação de pena administrativa e elaboração das normas técnicas complementares, e ainda critérios:

- a) para a classificação das infrações de que trata este artigo;
- b) para a imposição de penalidade;
- c) para interposição de recurso administrativo, respectivos efeitos e prazos.

Art. 24 - Sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis, o não cumprimento do disposto nesta lei será punido com as seguintes penas:

I - Advertência, por escrito, antes da efetivação das medidas indicadas neste artigo para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;

II - Multa de R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000;

III - Não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Estado ou por empresa sob o seu controle direto ou indireto, enquanto perdurar a infração;

IV - Suspensão parcial ou total de atividades, salvo nos casos reservados à competência da União;

§ 1º A critério do CODEMA, poderá ser imposta multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade.

§ 2º As penas previstas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II.

§ 3º A pena pecuniária terá por referência a data de julgamento pelo CODEMA e se sujeitará aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

§ 5º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

§ 6º - As multas de que trata este artigo poderão ser pagas em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a requerimento do interessado, no qual constará a confissão do débito.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo CODEMA não terão efeito suspensivo, salvo mediante a aprovação de Termo de Compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo CODEMA em cronograma físico-financeiro.

Art. 26 - As multas poderão, a critério do CODEMA, serem revertidas para correção das irregularidades ambientais geradoras da multa.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SUBSEÇÃO I

DA NATUREZA E APLICAÇÕES

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 27. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 28 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução das políticas públicas estabelecidas no Capítulo III art. 101 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

§1º - Incluem-se nas finalidades do *caput* as metas da Agenda 21 (vinte e um), bem como equipar o órgão municipal incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

§2º. - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Itarantim, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

I - Dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - Valores provenientes de taxas e tarifas ambientais, bem como da aplicação de penalidades/multas oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no município, no âmbito de sua competência;

III - Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

V - Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

VI - Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII - Produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

VIII - Produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;

IX - Recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

X - Valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

XI - Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XII - Recurso proveniente do ICMS Ecológico;

XIII - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira estatal, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A dotação prevista no Orçamento Municipal, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo. § 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 4º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

Art. 30. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e movimentado pela Secretaria de Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:
I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 32. Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 33. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 34 - As verbas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicadas em conformidade com seu "Plano de Aplicação de Recursos", só podendo ter destinação diferente se for determinado pelo CODEMA, sendo admitida a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do Meio Ambiente e desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 35 - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental" nas escolas municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal, do Ensino Fundamental, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 38 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e ser aprovado por decreto municipal.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - O Poder Executivo, para a concessão de incentivo e financiamento a projeto de desenvolvimento econômico ou a sua implementação, levará em consideração o cumprimento, pelo requerente, dos dispositivos desta lei.

Art. 40 - A aplicação de equipamento de controle da poluição, o tratamento de efluente industrial ou de qualquer tipo de material poluente despejado ou lançado, e a conservação de recursos naturais, constituem fatores relevantes a serem considerados pelo Poder Executivo na concessão de estímulos em forma de financiamento, incentivo fiscal e ajuda técnica.

Art. 41 - As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou implantação à época de promulgação desta lei, ficam obrigadas a registrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas ao seu enquadramento ao que foi estabelecido nesta lei e na sua regulamentação.

Art. 42 - Serão adotados no Município as normas e padrões de emissão de poluentes e de qualidade ambiental estabelecidos para o Estado, respeitada a legislação federal que regula a matéria, e em situações que o CODEMA considerar necessária, este estabelecerá para o Município, através de Deliberação Normativa, padrões mais restritivos.

Art. 43 - O CODEMA ao regulamentar, mediante Deliberação Normativa, o processo de licenciamento ambiental no Município, levará em conta os diferentes potenciais de poluição das fontes e atividades para estabelecer:

- I - os requisitos mínimos dos editais;
- II - os prazos para exame e apresentação de objeções;
- III - as hipóteses de isenção do ônus da publicação de edital.

Art. 44 - Ao CODEMA compete baixar deliberações aprovando instruções, normas e diretrizes e outros atos complementares necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental e à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo único. As deliberações do CODEMA constituem complemento desta Lei.

Art. 45 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA

Art. 46 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 47 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, em 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2002, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarantim.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM

PAULO FERNANDES SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail: pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 106/2013

Em 30 de abril de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal o pagamento de 13º salário no mês de aniversário dos servidores e dispõe sobre outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itarantim, Bahia,

O Povo do Município de Itarantim, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itarantim autorizado a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário (13º), aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados.

Parágrafo único: A gratificação a que se refere o caput deste artigo será paga anualmente, em uma única parcela, juntamente com o salário do mês de aniversário do servidor.

Art. 2º - O servidor efetivo que ingressar no serviço público após o mês de seu aniversário receberá a parcela do 13º no final do ano de forma proporcional, passando a receber no mês de seu aniversário a partir do exercício seguinte.

Art. 3º - O servidor exonerado que não tiver recebido o 13º salário receberá proporcionalmente aos meses de efetivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itarantim, 30 de abril de 2013.

PAULO FERNANDES SOUTO
Prefeito Municipal

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici – CEP. 45.780-00 – Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 – Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail:
pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Itarantim, 26 de fevereiro de 2013

Exposição de Motivos
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei nº /2013 ***Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder subvenções a instituições Filantrópicas, de assistência social e premiações a desportistas e dá outras providencias***

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici – CEP. 45.780-00 – Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 – Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail:
pmitarantim@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

A Constituição Federal e nossa Lei Orgânica Municipal assevera o apoio da Municipalidade ao desenvolvimento do esporte.

Outrossim instituições de caráter filantrópico de nossa comunidade indiscutivelmente, prestam serviços de relevância social, a um e outro caso, o apoio do Poder Público é de fundamental importância.

O que se pretende com o presente projeto de lei é obtermos a autorização dessa Augusta Casa de leis para que possamos fielmente cumprir os mandamentos constitucionais e da nossa Lei Orgânica Municipal no apoio ao esporte e no apoio aquelas instituições que se preocupam e cuidam juntamente com nossa Secretaria de Ação Social dos menos favorecidos.

Por tratar de matéria de interesse e grande relevância, solicitamos a apreciação e aprovação em caráter de urgência, urgentíssima.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDES SOUTO
Prefeito Municipal

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 - Telefones: (73) 266-2175/2180 Fax: (73) 266-2183 E-mail:
pmitarantim@terra.com.br

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 84/2013

Em 23 de abril de 2013

Nomeia membros da Comissão responsável pela Conferência da Cidade de Itarantim e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Município de Itarantim ainda já instituiu o Conselho da Cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de o município realizar a Conferência Municipal da Cidade, em etapa preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Criada a Comissão **Preparatória Municipal**, cuja destinação e função é organizar e realizar a Conferência da Cidade de Itarantim, cuja composição de membros será paritária entre membros do governo e a sociedade civil organizada:

- a) Representantes do Poder Público Municipal;
Titular: Joana Darc Santos Gusmão – Secretária Municipal de Agricultura
Suplente: Caroline Fernandes Pires
- b) Titular: Robson de Souza Dantas – Secretária Municipal de Meio Ambiente
Suplente: João Antonio Santos Gusmão
- c) Titular: Jacy Mairy Reis Costa Fernandes – Secretária de Assistência Social
Suplente: Liedja Maria Chagas Rocha
- d) Titular: Jakson Silva Dutra – Secretária Municipal de Administração
Suplente: Nailton Maciel dos Santos
- e) Titular: Marcos Sezar Reis de Brito – Câmara Municipal de Itarantim
Suplente: Gileno Roldão da Silva
- f) Representantes das igrejas evangélicas;
Titular: Marcos Alves de Andrade
Suplente: Jose Anacleto Gonçalves de Oliveira
- g) Representantes dos Movimentos Sociais
Titular: Joabes Rodrigues Vieira – Ongs Amigos de Itarantim
Suplente: Wisly de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

h) Titular: Idvar Dias Lande – Presidente de Associação
Suplente: Braz Alves Martins

i) Titular: Helvio Rocha – Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança
Suplente: José Alves Pires

j) Titular: Iara Maria Cajá dos Santos – APLB Sindicato
Suplente: Noraneide Costa Azevedo

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pela representante da Secretaria Municipal de Agricultura e a vice-presidente será o representante das organizações não-governamentais

§ 2º A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º Os conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das Igrejas Evangélicas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM, 23 DE ABRIL 2013

PAULO FERNANDES SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 085/2013

Em 29 de abril de 2013.

***“COMPÕE A EQUIPE DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM
AS FUNÇÕES DE FISCAIS DE
VIGILANCIA SANITÁRIA E
AMBIENTAL E SEU RESPECTIVO
COORDENADOR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”***

O Prefeito Municipal de Itarantim, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o que dispõe a lei Orgânica do Município e o inciso XX do Art. 15 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - A vigilância Sanitária e Ambiental no Município de Itarantim, estado da Bahia, regulamentada pela Lei Municipal nº 043, de 01 de julho de 2003, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em toda a área do município, através da equipe de coordenação e fiscalização nomeada por este Decreto.

Art. 2º - Ficam os servidores abaixo discriminados designados para as funções de fiscais de Vigilância Sanitária e Ambiental e Saúde do Trabalhador no âmbito do Município de Itarantim, estado da Bahia, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde:

- I- Denilson Antonio Andrade Batista
- II- Jean Pereira Borges -Técnico
- III- Leandro Rocha Azevedo -Técnico
- IV- Denilson Batista

Parágrafo primeiro – A equipe designada para o exercício da Vigilância Sanitária e Ambiental será coordenada pelo Médico Veterinário Denilson Antonio Andrade batista, do quadro permanente de servidores municipais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Segundo – O Coordenador designado no Caput do artigo será a responsável por toda a atividade desenvolvida pela Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador no Município, reportando-se diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de equipe a ser formada por Decreto, colaborar na fiscalização da Vigilância Sanitária e Ambiental, encaminhando a Secretaria Municipal de Saúde as irregularidades que sua equipe constatar no uso de suas atribuições, para as devidas providências legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº22 e 23, de 21 de maio de 2009 e a Portaria 03 de 12 de agosto de 2009

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE ABRIL DE 2013

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência
autonomia
Modernidade



PAULO FERNANDES SOUTO
Prefeito Municipal de Itarantim

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MQLLPET328KHP8BWENDDKG

Esta edição encontra-se no site: www.itarantim.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL